



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECISÃO Nº 173/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 028/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 032/2017, em face da Enfermeira **GISLAINE CRISTINA DE CARVALHO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 421.024, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 1.622 – Ap. 04 – Centro – Apucarana-PR – CEP: 86.802-260, e do Técnico em Enfermagem **FÁBIO DA SILVA VIEIRA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 833.371, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua João Borges, nº 190 – Centro – Iguaraçu-PR – CEP: 86.750-000, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **5º, 12, 17, 21, 25, 38 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Coren-PR


IR. ELVIRA MARIA PERIDES LAWAND

Conselheira Relatora